

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 946, publicada no D.O.U. de 4/8/2017, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior Madre Celeste (ESMAC), com sede no município de Ananindeua, estado do Pará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201102593		
PARECER CNE/CES Nº: 234/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/6/2015

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 13/5/2011, pela ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE, mantida pela Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda. instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.928 de 14/12/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18/12/2001. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Estrada da Providência, nº 10, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, estado do Pará.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/3/2015, verificou-se que a Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), referência ano de 2013.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, extraídos do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
201102593	Recredenciamento	
201113124	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA
201201793	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201301562	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS - INGLÊS
201301763	Renovação de Reconhecimento de	LETRAS - ESPANHOL

	<i>Curso</i>	
201402473	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>DIREITO</i>

A ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE é mantida pela SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA código e-MEC nº 1539, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.756/0001-14, com sede e foro na cidade de Ananindeua.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

[...]

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ato Autorizativo</i>	<i>Início do Curso</i>
59806	<i>Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	4(2012)		3(2012)	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	10/02/2003
59807	<i>Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	2(2009)	4(2013)	3(2009)	<i>Reconhecimento</i>	10/02/2003
54046	<i>Artes Visuais</i>	<i>Licenciatura</i>		5(2006)		<i>Reconhecimento</i>	10/05/2002
354046	<i>Artes Visuais</i>	<i>Bacharelado</i>		5(2006)		<i>Reconhecimento</i>	10/05/2002
1305231	<i>Biomedicina</i>	<i>Bacharelado</i>				<i>Autorização (27/03/2015)</i>	-
59804	<i>Ciências Contábeis</i>	<i>Bacharelado</i>	4(2012)	3(2012)	3(2012)	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	10/02/2003
104628	<i>Direito</i>	<i>Bacharelado</i>	3(2012)	4(2012)	2(2012)	<i>Reconhecimento</i>	27/08/2007
97247	<i>Educação Física</i>	<i>Licenciatura</i>	3(2011)	3(2011)	3(2011)	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	05/02/2007
5000042	<i>Enfermagem</i>	<i>Bacharelado</i>	SC	3(2013)	SC	<i>Reconhecimento</i>	02/03/2010
1305065	<i>Gastronomia</i>	<i>Tecnológico</i>				<i>Autorização(27/03/2015)</i>	
59800	<i>Geografia</i>	<i>Licenciatura</i>		4(2007)	4(2008)	<i>Reconhecimento</i>	10/02/2003
99442	<i>Gestão hospitalar</i>	<i>Tecnológico</i>		4(2011)		<i>Reconhecimento</i>	04/04/2007
58798	<i>História</i>	<i>Licenciatura</i>	3(2011)	3(2012)	4(2011)	<i>Renovação de reconhecimento</i>	10/02/2003
359798	<i>História</i>	<i>Bacharelado</i>		4(2012)	3(2008)	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	10/02/2003

54050	Letras	Licenciatura	3(2008)		3(2008)	Reconhecimento	10/05/2002
54052	Letras-Inglês	Licenciatura		5(2006)		Reconhecimento	10/05/2002
54051	Letras-Espanhol	Licenciatura		5(2006)		Reconhecimento	10/05/2002
59802	Matemática	Licenciatura	3(2011)	3(2012)	3(2011)	Renovação de Reconhecimento	10/02/2003
1305063	Nutrição	Bacharelado				Autorização (27/03/2015)	
54053	Pedagogia	Bacharelado		4(2014)	3(2008)	Reconhecimento	10/05/2002
54054	Pedagogia	Bacharelado		5(2005)	3(2008)	Reconhecimento	10/05/2002
100177	Processos Gerenciais	Tecnológico		4(2011)		Reconhecimento	04/04/2007

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento “Deferido” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 11/08/2013 a 15/08/2013. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 99971.

Foram atribuídos os seguintes conceitos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Credenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A comissão de avaliação do INEP considerou todos os Requisitos Legais foram atendidos.

Quando do recebimento da Avaliação pelo INEP, a SERES realizou a seguinte análise e conclusão:

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2013), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE-ESMAC atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A Análise Despacho Saneador passou pelas seguintes fases. Fase inicial, 03/05/2011; Diligência instaurada, Diligência Respondida, Resposta da Análise, 16/09/2011, Insatisfatório. Arquivamento no Despacho Saneador. Recurso Disponibilizado para IES, 6/09/2011; Manifestação da IES; Resultado da Análise, 24/04/2013, Deferido.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de

manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE-ESMAC, situada à Estrada da Providência, nº 10, Coqueiro, Ananindeua, PA, mantida pela SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA com sede e foro na cidade de Ananindeua, PA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2. Análise do Relator

Considerando que a IES obteve um desempenho positivo no processo avaliativo, a consideração deve ser a de promover o máximo empenho para manter ou superar os compromissos que descrevem os trabalhos da IES. O maior deles é com a sociedade. Este deve ser traduzido em um adequado planejamento acadêmico para que o desenvolvimento da IES seja expressão de sua autoavaliação que, por sua vez, aponte para os desafios e ações consignadas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior Madre Celeste, situada à Estrada da Providência, nº 10, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, estado do Pará, mantida pela Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda., localizada no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de junho de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente